

# CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

CNPJ/ME nº 34.175.529/0001-68 - NIRE 3530059347-2

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 28 de julho de 2022, às 10h00, na sede da Cashme Soluções Financeiras S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000 (“Companhia”). **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em face ao comparecimento de todos os acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **4. MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Rappaport; Secretário: Sr. Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(1)** autorização para a Companhia ceder e transferir os créditos imobiliários oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; e/ou (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, conforme aplicável, quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos incisos (i) a (iii) em conjunto os “Contratos Imobiliários”), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (“Créditos Imobiliários”), incluindo as respectivas alienações fiduciárias de imóveis que garantem os Créditos Imobiliários, à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), através da celebração do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, entre a Companhia, a Emissora e, na qualidade de fiadora, a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Contrato de Cessão”); **(2)** a autorização para que os Créditos Imobiliários sejam vinculados pela Emissora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª emissão (“Emissão”), em 4 (quatro) séries (sendo a 1ª série denominada “CRI Seniores CDI”; a 2ª série denominada “CRI Seniores IPCA”; a 3ª série denominada “CRI Mezaninos”; e a 4ª série denominada “CRI Subordinados”, e, todas as séries quando mencionadas em conjunto, “CRI”), por meio do “Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”), a ser firmado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e dos demais normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“Operação”); e **(3)** autorização para a diretoria da Companhia, observado o disposto no seu estatuto social, negociar e firmar os documentos necessários para a formalização da Operação, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (1) a autorização para a Companhia realize a Operação acima descrita, de modo que a Companhia fica autorizada a ceder os Créditos Imobiliários à Emissora, através da celebração do Contrato de Cessão, sendo que os Créditos Imobiliários serão vinculados pela Emissora à emissão dos CRI, através da celebração do Termo de Securitização; e (2) a autorização para a diretoria da Companhia, observado o disposto no seu estatuto social, negociar e firmar os documentos necessários para a formalização da Operação, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente – Alexandre Rappaport; e Secretário – Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos. Acionista: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Alexandre Rappaport - Presidente, Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos - Secretário. JUCESP nº 393.970/22-0 em 03.08.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 18/08/2022 18:00:16 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

<http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/5398>

